



**PROJETO DE LEI Nº 33A/2022,  
DE 15 DE JULHO DE 2022**

*Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, nos termos que especifica.

**Art. 2º.** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Santa Rita do Sapucaí obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

**Art. 3º.** O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

**Art. 4º.** A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou por meio de laudo ou atestado médico que comprove a condição.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência;

III - a suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento, no caso de nova reincidência.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades previstas no *caput* obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

**Art. 6º.** O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar esta lei, por meio de decreto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 15 agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Henrique Magalhães**  
**Vereador**



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora e senhores vereadores,

Este projeto dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Essa iniciativa visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos pacientes.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas. Entretanto, os portadores da enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas não acometidas. Em decorrência disso, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Desta forma, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia, a fim de minimizar o seu sofrimento.

Por isso, peço o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 15 agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Henrique Magalhães**  
**Vereador**